



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa Paes e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou a presença na Sala de Sessões dos estudantes do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, Santa Catarina, acompanhados pelo Professor Jamil Salim Amin e explicou a competência e o procedimento dos Julgamentos de processos na Subseção. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 170-15.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Recorrido(s): JOSÉ ALVES CAETANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência declarada pelo Tribunal Regional em relação à pretensão desconstitutiva calcada no inciso II do artigo 485 do CPC, e, prosseguindo no exame da ação rescisória, a teor do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação rescisória. Custas e honorários advocatícios inalterados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 11817-29.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 454-88.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): ROZANA REZENDE SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Moreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Osival Dantas Barreto, que falou pela Recorrente. **Processo: RO - 104-98.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Ivo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Petry Maciel Neto, Recorrido(s): FRANCISCO AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Sandra Diniz Porfírio, procuradora do Recorrido. **Processo: Ag-RO - 115300-58.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CAVALARO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ressalvou o entendimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravante. **Processo: RO - 132-19.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): ADAIR PAULO E OUTROS (75), Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, exceto em relação às execuções processadas nas RT-02878-2008-028-12-00-5 e RT-00091-2008-028-12-00-9; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 206-45.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANDRÉA SIMONE BERMOND DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo De Nardi Aranha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 213-71.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO DE SOUZA PERECMANIS, Advogado: Dr. Gualter Scheles, Recorrido(s): JULIANA DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Monique Sampaio da Silva, Recorrido(s): REGINA DUARTE PERECMANIS, Recorrido(s): BRIDGE CENTRO DE IDIOMAS LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 381-31.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Recorrido(s): JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, sem a resolução do mérito, pronunciada na origem e, passando ao imediato julgamento do mérito da ação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 515 do CPC, julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1737-2007-351-11-00, condenar o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do pedido cautelar. Invertidas as custas processuais. **Processo: RO - 382-63.2011.5.08.0000 da 8a.**



**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FABRÍCIO BESTENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samir Cabral Bestene, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO, Recorrido(s): SUPREMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 404-28.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Ronaldo Gomes Santarelli, Recorrido(s): RITZ DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 508-86.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALEXSANDRO NENES MARCIANO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ressalvou o entendimento. **Processo: CC - 543-27.2013.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar que é competente para apreciar e julgar os embargos à arrematação a 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, juízo deprecado, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ED-RO - 768-77.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RAIMUNDO SOUSA SALES, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): COATS CORRENTE LTDA. (SUCESSORA DAS LINHAS CORRENTE LTDA.), Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1003-37.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Recorrido(s): RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ressalvou o entendimento. **Processo: RO - 1063-28.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HELOISA HELENA VILLAR REIS LIDIZIO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lidizio, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CARNEIRO, Recorrido(s): DARDO TRANSPORTADORA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: ED-AgR-ED-AR - 10102-42.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: IZAIAS MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 22800-58.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SANDRA REGINA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Silva Ferreira, Autoridade Coatora:



JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 26600-68.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): ELZA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 60400-16.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OSWALDO GONÇALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Jorge de Paulo Campos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA, Recorrido(s): JOÃO LADEIRA ARAÚJO FILHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 272500-29.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES, OPERADORES PORTUÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESNV, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 200-28.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SPAGHETTERIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): BARBARA ALICE CUNHA FARIAS, Recorrido(s): JONAS ALVES DE ASSIS, Recorrido(s): ROBSON HERMES SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 288-70.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): ROSA HELENA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTROS, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 661-54.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA TERESA DA SILVA MATTOS SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos pelo autor e pela ré e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1705-44.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROBERTO MOSSO, Advogado: Dr. Wilson Ricardo Borges da Paz,



Recorrido(s): GERSON CORREIA DA SILVA, Recorrido(s): PARSEC DO BRASIL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8826-96.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): CLEUSA WAENGERTNER MORESCHI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10423-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): ESPÓLIO de GERSON PEREIRA LIMA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11404-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Flávia de Almeida Bastos, Recorrido(s): ALTER AMARAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 136300-13.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município-autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 136400-65.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Recorrido(s): SILÍUDE COSTA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município-autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 353500-50.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELZA DA CONSOLAÇÃO REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Militão Abrantes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): ANTÔNIO BERALDO DA SILVA, Recorrido(s): DANILO NONATO FONSECA, Recorrido(s): JOSÉ SILVÉRIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 499600-62.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): FILADELPHO CORDEIRO VENÂNCIO, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 504000-22.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): PEDRO ROBERTO RODRIGUES PAIVA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 130-70.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO



PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, Advogado: Dr. Lorena Freitas de Sousa, Recorrido(s): TÂNIA MARIA DE PAIVA DIAS, Advogado: Dr. Díogenes Nepomuceno Lima, Autoridade Coatora: JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: RO - 1153-14.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ETHIENE FIGUEIRA LOIOLA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: ReeNec e RO - 1366-15.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Recorrido(s): ELENICE VIRCHES SOARES (LITISCONSORTE), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, preliminarmente não conhecer do reexame necessário, por incabível, e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário voluntário. **Processo: AIRO - 3002-91.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Galba Magalhães Veloso, Agravado(s): FABRÍCIA MARAVELLI DE LIMA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA /DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso ordinário, e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo. **Processo: RO - 3276-55.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB, Advogado: Dr. Rodney Torralbo, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CONFETAM/CUT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Osmir Bertazzoni, Recorrido(s): COSME RICARDO GOMES NOGUEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: RO - 5940-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Sílvia Valéria do N. Muniz, Recorrido(s): TATIANA AQUERY CALDERAN CORRÊA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do impetrante. **Processo: RO - 10600-78.2012.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: RO - 41800-56.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GILSÂNIA MARIA LOPES TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- **47800-72.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA LUZIA MARTINS SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 66600-51.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 69100-90.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 91500-98.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE JESUS SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

**MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho